



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 865/97.

EMENTA: Dispõe sobre perdão de débitos relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam perdoados os débitos dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU existentes até 31 de dezembro de 1996, desde que sejam pagos os débitos relativos ao exercício de 1997 até 30 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 1º de setembro de 1997.


ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito